



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal Leonardo Vilela

CONGRESSO NACIONAL

MPV - 451

00032

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
17/12/2008

proposição  
Medida Provisória nº 451, de 15 de Dezembro de 2008

Autor  
**Deputado Leonardo Vilela** PSDB/GO

nº do prontuário

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se à Medida Provisória o novo artigo, com a seguinte redação:

"Art. A alínea "a" do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250 de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 8º .....

.....  
II - das deduções relativas:

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 18/12/2008, à 17h00  
Assinatura / estagiário

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e auditivos, cadeiras de roda e outros aparelhos auxiliares a locomoção usados por pessoas portadoras de necessidades especiais, aparelhos para apneia obstrutiva do sono, óculos e lentes para correção de ametropias e outras próteses de correção de deformidades visuais, próteses ortopédicas e dentárias; "

**JUSTIFICAÇÃO**

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Notícias e estudos recentemente divulgados demonstram que os tratamentos e a assistência à saúde vêm sendo custeados, quase que integralmente, pelas famílias.

Atualmente, a medicina vem evoluindo e colocando à disposição da sociedade diversos recursos tecnológicos, incluindo, aparelhos e outros acessórios beneficiando a qualidade de vida e o bem-estar de cada pessoa sem distinção de classe social. A cada dia que se passa é verificado que o Estado não tem cumprido a sua função social no sentido de patrocinar a saúde de forma universal.

Não resta outra alternativa, a não ser que as famílias assumam o pagamento de planos de saúde em geral e aquisição de instrumentos acessórios para suprir as deficiências do Estado, e que haja uma maneira de serem resarcidas pelo Estado.

Esta emenda, nestes termos, amplia as despesas dedutivas do Imposto de Renda buscando dar ao cidadão uma compensação no ajuste anual na declaração de sua renda.

PARLAMENTAR